

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

Comissão de Legislação e Normas  
Parecer n.º 10/2017 – CME/ TRAMANDAI

**Atualiza o credenciamento/autorização de  
funcionamento Escola de Educação Infantil Florescer no  
Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.**

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o processo contendo pedido de atualização de credenciamento/autorização de a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade na instituição **Escola de Educação Infantil Florescer** localizada na rua 24 de setembro, nº 456, bairro Centro, Tramandaí/RS.

## **1 – RELATÓRIO**

Considerando que esta instituição de ensino já é aprovada e credenciada pelo Conselho Municipal de Educação desde o ano de 2010 (Parecer CME nº 005/2010), e que as normas, procedimentos e diretrizes que instruem as instituições de ensino ficam defasadas com o passar dos anos: o Conselho Municipal de Educação propõe em sua Resolução nº 05/2016 que os cadastros das escolas sejam renovados a cada dois anos para fins de atualizações de dados.

Para o procedimento de atualização de cadastro, os membros do CME estiveram nas dependências da Escola de Educação Infantil Florescer realizando a visita “in loco” no dia 05/07/2017, e avaliaram as documentações encaminhadas pela referida escola verificando se estavam em consonância com o que é exigido pela Resolução nº 05/2016.

## **2 – ANÁLISE**

### **– Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:**

Estão adequados para o trabalho com crianças de 0 até 6 anos.

**- Quanto aos alvarás:**

- Alvará de Licença para Localização – está adequado;
- Alvará Sanitário – avalia como empresa de médio porte, válido até 31/12/2017;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – válido até 15/05/2019.

**– Quanto à quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m<sup>2</sup> por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.\***

*\*O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Florescer*

- ✓ **Sala 1 - A: 18,07m<sup>2</sup> = 15 alunos;**
- ✓ **Sala 2 - A: 16,32m<sup>2</sup> = 13 alunos;**
- ✓ **Sala 3 - A: 13,99m<sup>2</sup> = 11 alunos;**
- ✓ **Sala 4 - A: 18,76m<sup>2</sup> = 15 alunos;**
- ✓ **Sala - A: 23,91m<sup>2</sup> = 19 alunos;**
- ✓ **Sala - A: 10,82m<sup>2</sup> = 9 alunos;**
- ✓ **Sala de recreação - A: 27,58m<sup>2</sup> = 9 alunos.\*\***

*\*\*O espaço interno para atividades coletivas deve ter 3m<sup>3</sup> por criança.*

**- Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:**

Sobre a estrutura física da Escola, os conselheiros, após visita realizada no dia 05/07/2017, consideraram estar adequada para o bem-estar dos alunos, contudo foi observado que não há berços na sala do berçário, conforme é solicitado na Resolução nº 05/2016, a saber:

*Art. 12...*

*XII – berçário, se for o caso, provido de berços/camas individuais, respeitando a distância de 50cm entre eles, e entre eles e a parede, com área livre para movimentação das crianças, higienização e piso quente;*

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

Apesar de não possuir berços/camas individuais como é apontado na Resolução do CME, o espaço destinado ao berçário não apresenta riscos para saúde e segurança das crianças.

Sendo assim, e considerando que a aquisição de berços limitaria muito o espaço de circulação na sala do berçário, a escola está apta para receber a atualização de seu cadastro de autorização de funcionamento para atender crianças de 0 a 6 anos de idade, devendo sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

## **DECISÃO DO CONSELHO**

- a) atualiza o cadastro/autorização de funcionamento da modalidade de **Educação Infantil de 0 a 6 anos** na Escola de Educação Infantil Florescer;
- b) a escola deverá manter sua documentação atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos.

Em 04 de agosto de 2017.

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária em 04 de agosto de 2017, publique-se.

---

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA  
Presidente C.M.E

---

JULIANE DE OLIVEIRA  
Vice-presidente C.M.E